



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴³⁷¹...../2018

Altera o anexo I da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a “Escolaridade” do Cargo de Assistente em Saúde, Padrão 08.

Art. 1º - O anexo I da Lei 3672 de dezembro de 2015, onde consta a Escolaridade para exercer o Cargo de Assistente em Saúde Padrão 08, será alterada para a seguinte redação:

Onde se lê: Escolaridade: Curso específico pós-médio na área de saúde (Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Análises Clínicas), com registro no devido conselho da Classe.

Leia-se: Escolaridade: Curso específico pós-médio na área de saúde (Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Análises Clínicas), com diploma com certificação reconhecida pelo MEC.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.143.002/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

X

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa Altera o anexo I da Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a Escolaridade do Cargo de Assistente em Saúde, Padrão 08.

A presente alteração do anexo I se faz necessário diante da solicitação dos servidores do Município do Cargo de Assistente em Saúde (anexo) e Parecer Jurídico nº 123/2017, que permitiu a alteração do anexo I da Lei nº 3672/2015 da Escolaridade do Cargo de Assistente em Saúde para substituir a exigência do registro profissional no Conselho de Classe para a exigência de diploma reconhecido pelo MEC em anexo.

Tendo em vista, que na comparação das atribuições inerentes a tais profissões com o cargo exercido, podemos perceber que nada interfere a habilitação no Conselho de Classe de cada um com a função que desempenham, visto que no Município exercem funções meramente administrativas, motivo pelo qual não precisaria ser exigido o registro no devido Conselho, bastando, para tanto, o diploma reconhecido pelo MEC.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2018.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO

Ilmo. Senhor,

José Júnior Dias

Secretário de Município da Administração

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

PROTOCOLADO - SMA
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS
Nº 1923 Data 18/10/18
Jama

Vimos por meio deste, solicitar que sejamos dispensados da obrigatoriedade de portar a carteira de registro profissional do conselho: Coren(Téc. Enfermagem), CRR(Téc. Radiologia) e CRAC(Téc. Em Análises Clínicas), tendo em vista que exercemos a função de **ASSISTENTE EM SAÚDE**, não sendo necessário que sejamos fiscalizados pelos nossos conselhos. Estamos sendo onerados com o pagamento anual a estes órgãos sem a menor necessidade, visto que não estamos exercendo nossa profissão, conforme descrição analítica das atribuições constantes na Lei nº 3672 de 29 de Dezembro de 2015.

Igualmente, solicitamos se possível, e dentro da legalidade, que seja alterada a Lei nº 3672 de 29 de Dezembro de 2015, anexo 1, Especificações da Categoria Funcional, Função : Assistente Técnico, Cargo : Assistente em Saúde, qualificação essencial para o recrutamento, escolaridade: onde lê-se: "com registro no devido conselho de classe"; para: "com certificação reconhecida pelo MEC".

Tendo o que tínhamos para o momento,

Agradecemos pela compreensão

Maria Geni Gomes Oliveira

Giovana Oliveira Machado

Caroline Madrid Segala

Renata Prade Menezes

Michelle Dias Segatto

Lucas Henriques Moreira

Alexandre Araujo Vieira

Guilherme Venturine de Oliveira

A PGT
18/10/18
D

Pref. Municipal de Caçapava do Sul
José Júnior dos Santos Dias
Sec. Município da Administração

Caçapava do Sul, 16 de Outubro de 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 9281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 123/2017

COPIA
Recebido
05/06/2017
R. Lupatelli

Ementa: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ASSISTENTES EM SAÚDE SEREM DISPENSADOS DE PORTAR A CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPECTIVO CONSELHO E A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de assistentes em saúde serem dispensados de portar a carteira de registro profissional do respectivo Conselho de Classe e a alteração do plano de carreira.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. De início, cumpre transcrever o art. 37, caput, da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade referido acima, é uma das maiores garantias para os gestores frente ao Poder Público, representando total subordinação deles à previsão legal, visto que os Agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Diante dessa análise, verificamos que o pedido dos assistentes em saúde para serem dispensados de portar a carteira de registro profissional do seu respectivo conselho, não é cabível, pois, a Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015 que versa sobre o plano de carreira, traz como requisito para esse cargo que os profissionais sejam devidamente registrados no conselho da sua classe.

Assim, não é possível que a Administração Pública aja contra o que está disposto em lei, visto que, é regida pelo princípio da legalidade, estando subordinada a ela.

2. Ademais, no tocante a possibilidade de alteração do anexo I da referida lei, é possível se assim for da vontade do Secretário da Administração e do Prefeito Municipal em criar um projeto de lei dentro do trâmite padrão para tal.

Isto, pois essa possibilidade se confirma através da análise

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

feita das atribuições do Assistente em Saúde no Plano de Carreira do Município e das atribuições das profissões as quais os pertencentes a esse cargo são formados, que são Técnico em Enfermagem¹, Técnico em Radiologia² e Técnico em Análises Clínicas³.

Na comparação das atribuições inerentes a tais profissões com o cargo exercido, podemos perceber que nada interfere a habilitação no Conselho de Classe de cada um com a função que desempenham, visto que no Município exercem funções meramente administrativas, motivo pelo qual não precisaria ser exigido o registro no devido Conselho, bastando, para tanto, o diploma reconhecido pelo MEC.

Veja-se que, como dito, os Assistentes em Saúde não exercem atividades de natureza técnica relativa a formação profissional em Enfermagem, Radiologia ou Análises Clínicas, mas sim atividades de apoio de natureza administrativa, como se percebe da Descrição Sintética das Atribuições do cargo: "*Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionada com a aplicação da legislação, de pessoal, material, arrecadação, de organização da administração e atividades envolvendo a execução de levantamento, de orientação e de coordenação de trabalhos técnicos, rotineiros, de construção, obras em geral, e específicos aplicados à determinada área.*"

Portanto, se for da vontade dos agentes competentes para isso, não se verifica nenhum obstáculo para que o referido anexo da Lei n. 3.672/2015 seja alterado.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, que:

- a) É considerado ilegal que os Assistentes em Saúde sejam dispensados de portar o registro no Conselho de Classe;
- b) É possível a alteração da Lei n. 3672/2015 para substituir a exigência do registro profissional no Conselho de Classe para a exigência de diploma reconhecido pelo MEC.

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2017.

RAFAEL MILANI
ADVOGADO - PGM
OAB/RS 89.14B

- 1 Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986.
- 2 Resolução nº 2 de 04 de maio de 2012.
- 3 Resolução nº 311 de 25 de junho de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE
PADRÃO: P 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionada com a aplicação da legislação, de pessoal, material, arrecadação, de organização da administração e atividades envolvendo a execução de levantamento, de orientação e de coordenação de trabalhos técnicos, rotineiros, de construção, obras em geral, e específicos aplicados à determinada área.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 01 – Classificar, protocolar processos, documentos, registrando entradas saídas e movimentações na repartição;
- 03 – Preparar índices e fichários de acordo com a orientação recebida;
- 04 – Auxiliar no arquivamento de processos de dados em fichas e outros processos de controle e pesquisa em arquivos;
- 05 – Auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços dos materiais movimentando ou em estoque;
- 06 – Auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária;
- 07 – Auxiliar os trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes às atividades do setor de trabalho;
- 08 – Estudar e informar processos de rotina, referente às atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida;
- 09 – Executar tarefas de digitação relacionadas com as atividades do setor de trabalho;
- 10 – Identificar, qualificar e registrar pacientes, para fins de atendimento médico e hospitalar de acordo com orientação recebida;
- 11 – Receber, registrar e anexar o prontuário de paciente, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas pré-determinadas;
- 12 – Organizar, atualizar e arquivar os prontuários de pacientes, bem como efetuar sua movimentação e guarda;
- 13 – Efetuar tarefas de rotinas administrativas, em estabelecimentos hospitalares, clínicos e administrativos;
- 14 – Efetuar registro de frequência de pessoal;
- 15 – Requisitar e manter suprimento de material necessário ao trabalho;
- 16 – Zelar pela conservação do equipamento em uso providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- 17 – Atender ao público prestando as informações solicitadas;
- 18 – Efetuar os devidos registros digitalmente com vista ao processamento eletrônico;
- 19 – Atuar no setor de informações;
- 20 – Executar outras tarefas inerentes ao cargo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Curso específico pós-médio na área de saúde (Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Análises Clínicas), com registro no devido conselho da Classe.

Idade: Acima de 18 anos